

LEI n° 14

Dispõe sobre isenção de tributos.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas, pelo prazo de dez anos, dos impostos de indústrias e profissões e licenças, todas as fábricas que se instalarem, no município, dentro dos prazos e demais exigências contidas no art. 1º e seu parágrafo, do decreto-lei municipal nº93, de 10 de setembro de 1947.

Art. 2º - A isenção será concedida mediante requerimento do interessado ao Prefeito, e depois de aprovados os planos de sua construção.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 5 de março de 1948.

José Serra
Prefeito Municipal